

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2021 E

601ª REUNIÃO DO CONEN-DF

Às nove horas e quinze minutos do dia sete de outubro de dois mil e vinte e um, em ambiente virtual, pelo aplicativo Zoom, reuniu-se o colegiado para a Décima Reunião Ordinária do exercício de 2021 e 600ª Reunião do CONEN/DF. Presentes os Conselheiros: A Presidente Teodolina Martins Pereira, e os demais Conselheiros: Rogério Henrique Rezende Oliveira, Stênio Ribeiro de Oliveira, Francisco das Chagas Alves Aguiar Júnior, Aline Sena da Costa Menezes, Juvenal Araújo Júnior, Francisco Cordeiro, Diogo Fonseca Santos Kutianski, Priscila Estrela Himmen, Alexandre Natã Vicente, Paulo Silva Vieira, Rosany Cristina Jakubowski de Carvalho Carneiro, Célia Regina Gomes de Moraes, Miriam Inez Pessoa de França, Rogério Soares de Almeida Silveira, André Kluppel Carrara, Waleska Batista Fernandes, e Andreia Salles de Souza. Participaram como visitantes: Luciano da Silva Lima, Flosina Bonfim Nunes, Ricardo Henrique Brito Marques, Karla Carneiro, Alinne Porto e Wilibrando Bruno Albuquerque. **ABERTURA DOS TRABALHOS:** A presidente Teodolina Martins saudou a todos os presentes. Em seguida, passou-se à aprovação da Ata da 9ª Reunião Ordinária de 2021 e 600ª. A ata foi aprovada por unanimidade; Ato contínuo, seguiu-se a reunião para a análise da Ordem do Dia. **APRESENTAÇÃO DO PARECER NO PROCESSO DE RENOVAÇÃO NO CADASTRO DE ENTES E AGENTES ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA INSTITUTO DESPERTAL, CONFORME PROCESSO 00400-00028962/2021-81;** A Conselheira Célia iniciou a apresentação destacando a estrutura da OSC, dando destaque aos aspectos físicos e do tratamento. Destacou que a instituição está com o plano terapêutico em atualização, que seria enviado ao CONEN-DF no prazo de trinta dias. Relatou de forma detalhada as condições de funcionamento da Comunidade Terapêutica e certificações da equipe de trabalho. Em seguida, apresentou as fotos da visita realizada pela Conselheiras Célia, Andreia e pelo Conselheiro Francisco Cordeiro. Em complemento, o conselheiro Francisco Cordeiro destacou que deve ser encaminhada solicitação à OSC para que encaminhe o novo plano terapêutico no prazo de trinta dias. Encaminhada a votação, aprovou-se a renovação do registro da Comunidade Terapêutica Desafio Jovem pelo prazo de três anos, registrando abstenção o Conselheiro Alexandre. **APRESENTAÇÃO DO PARECER NO PROCESSO DE RENOVAÇÃO NO CADASTRO DE ENTES E AGENTES ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA DESAFIO JOVEM DE BRASÍLIA, CONFORME PROCESSO 00400-00025156/2021-51;** A conselheira Waleska iniciou a apresentação, relatando que a visita foi realizada de forma virtual, em virtude das limitações impostas pela pandemia. Destacou as instalações da instituição, as boas condições de organização e a plena possibilidade de renovação de registro. Na apresentação do parecer, o grupo pugnou pela aprovação da renovação do registro do Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal. Encaminhada a votação, foi aprovada a renovação do registro no CEAAD para a Comunidade Terapêutica Desafio Jovem por unanimidade. Em complemento, o Conselheiro Rogério Soares parabenizou a Conselheira Célia pelo excelente trabalho realizado na Comunidade Terapêutica. Por fim, foram destacados os projetos de reinserção social da CT, voltados à piscicultura, plantação e beneficiamento de maracujás e a parceria com um comerciante de Planaltina para a empregabilidade dos acolhidos que concluem o tratamento. **APRESENTAÇÃO DO PARECER NO PROCESSO DE CONCESSÃO NO CADASTRO DE ENTES E AGENTES ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL DA CLÍNICA KHENOSIS, CONFORME PROCESSO 00400-00022237/2021-07.** A presidente Teodolina Martins destacou que é a primeira clínica que entregou a solicitação de registro no CEAAD-DF e que o processo pode ser um paradigma para montagem do instrumental referente ao tema. Passada a palavra ao grupo de trabalho, o conselheiro Stênio relatou que o grupo realizou visita à clínica, que funciona em Santa Maria. Destacou que há problemas quanto à documentação da Clínica. Relatou que o grupo de trabalho instou a Clínica à correção dos problemas visualizados e que tão logo seja apresentada a correção, o relatório será devidamente apresentado pelo grupo. Em seguida, a conselheira Priscila rememorou as denúncias recebidas pelo Conselho quanto ao suposto aliciamento de familiares de pacientes para internação pela Clínica Khenosis. Ato contínuo, a Conselheira Aline detalhou os problemas encontrados na documentação da Clínica. Em aparte, o Conselheiro Rogério destacou a importância da habilitação para os serviços oferecidos pelas Clínicas, a fim de ampliar o atendimento de dependentes químicos. O Conselheiro Francisco Cordeiro destacou a necessidade de acompanhamento dos trabalhos realizados pelas clínicas. A conselheira Priscila destacou as peculiaridades que levam ao aumento das internações, tomadas em sua opinião, de forma desorientada, sem antes tentar outras saídas. Passada a palavra, o Conselheiro Stênio relatou a importância do oferecimento de alternativas para combate à dependência química por meio das clínicas. O conselheiro Alexandre pontuou a importância da apreciação do CONEN-DF dos pedidos encaminhados pelas clínicas e questionou se houve encaminhamento a outros órgãos quando houve a apuração da denúncia encaminhada à clínica. Em esclarecimento, o Sr. Marcelo Ramos afirmou que foram encaminhados ofícios aos Conselhos Regionais de Medicina e Farmácia do Distrito Federal. **DO FLUXO DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE, ESPECIFICAMENTE NOS CAPS-AD E O ENCAMINHAMENTO DE CIDADÃOS PARA COMUNIDADES TERAPÊUTICAS.** A conselheira Priscila iniciou sua apresentação, destacando em primeiro lugar seu descontentamento com o atual formato do oferecimento das políticas públicas à dependência química e do grande aumento do número de usuários. Em suas explicações, descreveu com riqueza de detalhes os componentes de toda a rede de atendimentos da Secretaria de Saúde relacionados direta e indiretamente às pessoas com problemas relacionados à dependência química. Deu destaque à atuação do CAPS, sempre em relação com os demais componentes da rede de atendimento. Ressaltou os procedimentos realizados

com o usuário da rede, para definição da estratégia mais adequada ao tratamento do usuário. Em especial, tratou do CAPS-AD III, localizado em Samambaia, atuando no regime residencial. A presidente Teodolina Martins agradeceu à conselheira Priscila pelas explicações acerca do funcionamento dos fluxos dos CAPS. Em aparte, a conselheira Waleska ressaltou a importância da unidade de acolhimento do CAPS-AD de Samambaia, no sentido de o Conselho buscar junto à Secretaria de Saúde maiores informações acerca da ampliação das unidades de acolhimento. O conselheiro Francisco Cordeiro destacou as diversas frentes no tratamento dos problemas relacionados à dependência química, para discussão das alternativas ofertadas pelo próprio SUS. O Conselheiro Alexandre destacou que a SEDES tem atuado incessantemente junto aos CAPS. **APRESENTAÇÃO DE PARECER ACERCA DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO INSTITUTO CRESCER, CONFORME DISPOSIÇÃO DO DECRETO Nº 32.381 DE 2010, NO CADASTRO DE ENTES E AGENTES ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL, PROCESSO 00400-00026484/2020-93.** A presidente Teodolina Martins introduziu o ponto de pauta explicando que em virtude de processo de sanção, o Conselho compareceu à instituição para verificação das condições oferecidas de atendimento, com fito a cumprir o disposto no Decreto nº 32.381/2010. Passada a palavra a Conselheira Célia, esta iniciou a leitura do parecer relatando de forma detalhada as instalações da Comunidade Terapêutica em suas duas unidades. Ademais, destacou as oficinas e atividades oferecidas, bem como o tratamento oferecido. Realizou leitura das entrevistas realizadas pelo grupo de trabalho aos acolhidos na instituição, que não demonstraram qualquer intenção de saída da Comunidade Terapêutica. Diante dos relatos, o grupo concluiu que a instituição permanece realizando um bom trabalho e ao final, recomendou a revisão da sanção imposta ao Instituto Crescer, sugerindo a sanção de advertência. Passada a palavra à Conselheira Miriam destacou que a instituição já havia devolvido os recursos ao erário. Dessa forma, sugeriu que os demais processos de sanção passassem pelo CONEN-DF, a fim de gerar decisões mais equânimes. Em seguida, a Conselheira Rosany destacou a importância da participação do Conselho nos processos de apuração. Ato contínuo, o Conselheiro Alexandre questionou acerca da extensão das competências do Conselho quanto à manifestação nos processos de sanção. A presidente Teodolina Martins explicou que a competência do Conselho está adstrita ao disposto no Decreto nº 32.381/2010, uma vez que o Decreto está vigente, de forma a subsidiar o Secretário para a análise da reconsideração solicitada pela instituição. Passada a palavra ao conselheiro Stênio, este sugeriu que constasse no parecer o histórico de bons trabalhos realizados pela instituição. Ademais, relatou que a sanção poderia ferir de morte os trabalhos da instituição, em seu atendimento, contrariando o interesse público. Em seguida, encaminhou que o CONEN-DF deliberasse sugestão de aplicação da sanção de advertência. O conselheiro Rogério Soares relatou experiências passadas quanto às dificuldades do acompanhamento das instituições que recebem recursos públicos. O Sr. Wilibrando Bruno, que participou da comissão de apuração do processo, relatou algumas das especificidades do processo, destacando algumas das peculiaridades que ensejaram a decisão da comissão. Destacou também que o rito de apuração fora baseado no Decreto nº 37.843/2016. Em seguida, a conselheira Andreia relatou sua indignação acerca da desproporcionalidade acerca das decisões tomadas nos processos de apuração. O conselheiro Alexandre relatou que houve recebimento de recursos da parceria a uma instituição que recebe recursos era à época, conselheira do CONEN-DF. Em seguida, leu parecer da PGDF que afirma a existência de conflito de interesses. A conselheira Célia destacou o início da parceria e as grandes dificuldades impostas pelo MROSC. Ademais, destacou a ausência de informações de orientação pelos gestores da parceria acerca das pretensas irregularidades cometidas pela instituição. O conselheiro Stênio sugeriu que o Conselho sobrestasse a decisão quanto ao cancelamento do registro no CEAAD-DF, até a decisão definitiva do Secretário. Encaminhada a votação, a maioria dos Conselheiros optou pela aprovação do parecer que sugere ao Secretário Executivo a possibilidade de aplicação da sanção de advertência, contando com duas abstenções. **ENCAMINHAMENTOS PERTINENTES AO PROCESSO SEI00400-00022127/2021-37, ACERCA DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA MAR VERMELHO.; DO PLANO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, CONFORME PROCESSO 00400-00029466/2021-44.** Em decorrência do horário avançado, as pautas serão tratadas na reunião ordinária de novembro de 2021. **INFORMES GERAIS; ENCERRAMENTO:** Por fim, a presidente do CONEN/DF, declarou o fim dos trabalhos da ordem do dia e encerrou a plenária às 13h15. E, para constar, foi redigida e lavrada para que, após lida e aprovada, seja assinada pela Presidente e demais Conselheiros do CONEN/DF, Teodolina Martins Pereira, Presidente do CONEN-DF e Representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal; Rogério Henrique Rezende Oliveira, Representante da Polícia Civil do Distrito Federal; Stênio Ribeiro de Oliveira, Representante da Ordem dos Advogados do Brasil-Seção Distrito Federal; Francisco das Chagas Alves Aguiar Júnior, Representante do Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal; Aline Sena da Costa Menezes, Representante da Associação Médica de Brasília; Juvenal Araújo Júnior, Representante da Sociedade Civil; Francisco Cordeiro, Representante do Conselho Regional de Psicologia; Diogo Fonseca Santos Kutianski, Representante da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa; Priscila Estrela Himmen, Representante da Secretaria de Estado de Saúde; Alexandre Natã Vicente, Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social; Paulo Silva Vieira, Representante da Secretaria de Estado da Educação; Rosany Cristina Jakubowski de Carvalho Carneiro, Representante dos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares, não Governamentais; Célia Regina Gomes de Moraes, Representante dos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares, não Governamentais; Miriam Inez Pessoa de França, Representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; Rogério Soares de Almeida Silveira, Representante da Sociedade Civil; Andreia Salles de Souza, Representante da

Sociedade Civil; André Kluppel Carrara, Representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública; Waleska Batista Fernandes, Representante do Conselho Regional de Serviço Social.

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 72/2021

Bens e mercadorias apreendidos no período de 27/10/2021 a 03/11/2021, com proprietários não identificados. Processo 04017-00000377/2021-55.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo § 2º do art. 5º da Portaria nº 37, de 4 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 4º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, DECLARA NÃO IDENTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO DEPÓSITO DA DF LEGAL, na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO, QUANTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS CUJOS PROPRIETÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS: D66454, 27/10/2021, 01 trailer; D62382, 27/10/2021, 01 tenda vermelha, 01 aspirador de pó, 02 baldes, 01 caixa de plástico, 01 cabo para “chupeta”, 01 lâmpada de emergência; D62381, 27/10/2021, 01 saco de máscaras e brinquedos, 01 banqueta de plástico, 01 mesa de madeira, 02 vasilhas plásticas; D66167, 28/10/2021, 01 caixa plástica com pequi; D62383, 29/10/2021, 10 mochilas diversas, 01 saco de chinelo/calçados em geral, 02 bolsas tipo sacola, 01 saco com capinhas de celular, 01 saco de baterias eletrônicas, 01 carrinho de supermercado, 01 bicicleta na cor azul; D66168, 03/11/2021, 01 saco de panos de prato, 01 saco de panos de chão, 01 carrinho de carga. Ficam os proprietários cientes de que, segundo o § 5º do art. 52, da Lei nº 5.547, de 2015, e o art. 39, caput, da Portaria DF LEGAL nº 37, de 2020, serão declarados abandonados os bens e as mercadorias não percebíveis que não forem reclamados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de apreensão.

LUCIANO SILVESTRE DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00002873/2021-39, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº T0079-D, datado de 22 de junho de 2021, lavrado em desfavor de GILBERTO AMADO DA MOTA e APLICAR, em razão da infração ao art. 82, do Decreto nº 36.589/2015 a penalidade de MULTA prevista no, inciso III, do art. 111, do Decreto nº 36.589/2015, já acrescidos da correção monetária prevista no art. 113, do Decreto nº 36.589/2015 e conforme disposto na Portaria nº 07/2021, de 05 de fevereiro de 2021.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o art. 119, do Decreto nº 36.589/2015, de 07 de julho de 2015 caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 28 de outubro de 2021

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00002874/2021-83, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº T0075-D, datado de 22 de junho de 2021, lavrado em desfavor de LUIZ FELIPE BARBOSA BRASIL, CONFIRMAR a forma sumária adotada e prevista na alínea c, do art. 115, do Decreto nº 36.589/2015 e APLICAR, em razão da infração ao art. 82, do Decreto nº 36.589/2015 a penalidade de MULTA prevista no, inciso III, do art. 111, do Decreto nº 36.589/2015, já acrescidos da correção monetária prevista no art. 113, do Decreto nº 36.589/2015 e conforme disposto na Portaria nº 07/2021, de 05 de fevereiro de 2021.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o art. 119, do Decreto nº 36.589/2015, de 07 de julho de 2015 caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 28 de outubro de 2021

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00003583/2021-11, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº T0092-D, datado de 03 de agosto de 2021, lavrado em desfavor de ANTÔNIO CARLOS DA SILVA e APLICAR, em razão da infração ao art. 82, do Decreto nº 36.589/2015, a penalidade de MULTA prevista no, inciso III, do art. 111, do Decreto nº 36.589/2015, já acrescidos da correção monetária prevista no art. 113, do Decreto nº 36.589/2015 e conforme disposto na Portaria nº 07/2021, de 05 de fevereiro de 2021.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o art. 119, do Decreto nº 36.589/2015, de 07 de julho de 2015 caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 28 de outubro de 2021

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00003587/2021-91, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº T0094-D, datado de 03 de agosto de 2021, lavrado em desfavor de JOSÉ ROBERTO DE SOUZA SILVA e APLICAR, em razão da infração ao art. 82, do Decreto nº 36.589/2015 a penalidade de MULTA prevista no, inciso III, do art. 111, do Decreto nº 36.589/2015, já acrescidos da correção monetária prevista no art. 113, do Decreto nº 36.589/2015 e conforme disposto na Portaria nº 07/2021, de 05 de fevereiro de 2021.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o art. 119, do Decreto nº 36.589/2015, de 07 de julho de 2015 caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 28 de outubro de 2021

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00004537/2021-21, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº T0124-D, datado de 23 de setembro de 2021, lavrado em desfavor de YUCATAN ALVES CESARIO e APLICAR, em razão da infração ao art. 82, do Decreto nº 36.589/2015, a penalidade de MULTA prevista no, inciso III, do art. 111, do Decreto nº 36.589/2015, já acrescidos da correção monetária prevista no art. 113, do Decreto nº 36.589/2015 e conforme disposto na Portaria nº 07/2021, de 05 de fevereiro de 2021.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o art. 119, do Decreto nº 36.589/2015, de 07 de julho de 2015 caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 28 de outubro de 2021

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 77, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições lhe confere o art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme designação de competência concedida por meio da Portaria nº 55, de 20 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Determinar o fechamento do Planetário de Brasília entre os dias 25 e 31 de dezembro de 2021 em virtude das festividades de final de ano.

Art. 2º Devem os executores articular junto às empresas contratadas pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal de forma a manter um efetivo mínimo e essencial, estando os demais colaboradores dispensados durante os dias que tratam o Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL COELHO KONIG DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 37/2021 - 81ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 12 de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, comitente ao Plano Diretor de